

## PORTARIA UBEC Nº 015, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o segundo semestre de 2024, aos estudantes dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* presenciais e do 3º e 4º módulos dos cursos de pós-graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) matriculados na UCB, no segundo semestre letivo de 2024.

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I. Bolsas Funcionais, previstas no Art. 4º;**
- II. Custeios, previstos no Art. 5º;**
- III. Descontos por Convênios, previstos no Art. 6º; e**
- IV. Descontos Comerciais/Institucionais, previstos no Art. 7º.**

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

**I-** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto de Antecipação;

- II** - Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III** - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- V** - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI** - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- VII** - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), ressalvada as hipóteses expressas neste normativo.

**Art. 4º Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

**§ 1.º** Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

**Art. 5º Bolsas Custeios:** são parcerias firmadas entre a UCB e entidades privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre a UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

**§ 1.º** A concessão do desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

- I** - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;
  - II** - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais); e
  - III** - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.
- § 2.º** Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 7º Os Descontos Vouchers:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

**I - Voucher Promocional Matrícula:** concedido exclusivamente aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD, conforme demonstrado na disposição abaixo:

<b>MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)</b>	
<b>FORMAS DE INGRESSO</b>	<b>P1</b>
Matrícula	R\$ 59,00

**Parágrafo primeiro.** Concedido aos estudantes calouros da Pós-Graduação (Lato Sensu) EAD, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula), para o segundo semestre letivo de 2024.

**Parágrafo segundo.** Os descontos ora arbitrados não se aplicam aos polos localizados no exterior.

**II - Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos estudantes:

**a)** O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais), sendo concedido de forma exclusiva ou cumulativa com outros benefícios;

- b)** O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos da pós-graduação (Lato Sensu) que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no segundo semestre de 2024;
- c)** O desconto será ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- d)** A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do segundo semestre de 2024, e que realizem o pagamento da P1 (Primeira Mensalidade) até a data de vencimento do boleto;
- e)** O benefício será concedido durante todo o período do curso, enquanto o aluno indicado permanecer matriculado na UCB.

**III - Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**IV - Desconto Egresso:** oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD; e
- c)** O desconto é concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC;
- d)** O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre de 2025, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes;
- e)** O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado;
- f)** Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

**V - Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial, semipresencial, híbrido e EAD.

**VI - Desconto Permanência ex-colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**VII - Desconto Prêmio Mérito Acadêmico:** concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

- a) O desconto será ofertado aos estudantes calouros no segundo semestre de 2024, matriculados na modalidade de ensino presencial e EAD.

**VIII - Desconto Aluno Especial Stricto Sensu:** é oferecido apenas para estudantes calouros matriculados como aluno especial – matriculados em

disciplinas isoladas, sem vínculo regular com um programa de pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de, no máximo, 70% (setenta pontos percentuais), respeitados os valores do edital vigente à época;
- b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;
- c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente dois semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Programa de Stricto Sensu da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa; e
- e) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2025, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

**IX - Desconto Reciprocidade Dom Cabral:** concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação definidos em regulamento próprio e no Termo de Convênio de Cooperação Técnico Científica n.º 04.80.050/22:

- a) O desconto Reciprocidade Dom Cabral será ofertado apenas para o curso Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação;
- b) O Desconto Reciprocidade Dom Cabral contemplará tão-somente duas disciplinas do referido Programa stricto sensu, quais sejam, Tópicos de Governança, Tecnologia e Inovação I (Indivíduo, Grupo e Sociedade); e Tópicos de Governança, Tecnologia e Inovação II (Bibliometria);
- c) O desconto contemplará o percentual de até 100% (cem pontos percentuais), com oferta de até 02 (duas) vagas; e
- d) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis estudantes beneficiários.

**X - Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);

- b)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e
- c)** As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

**XI - Desconto Antecipação:** concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, quando da antecipação de pagamento de todo o curso e de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação de todo o curso; e
- b)** A validade do desconto está condicionada à antecipação de todas as parcelas do curso.

**Parágrafo único.** Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

**Art. 8º** Todos os benefícios de que tratam esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

### **I - Do Período de Validade**

- a)** Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.
- b)** Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do primeiro semestre letivo de 2025.
- c)** Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício será cancelado.

### **II - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto**

- a)** Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.
- b)** Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida entrega extemporânea, sob pena de indeferimento do pedido.

### **III - Da Análise de Situação e Período**

a) Para a renovação dos Benefícios para o primeiro semestre letivo de 2025, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na Portaria própria que os regulará.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

**Art. 10** Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitora de Administração da respectiva Unidade de Missão.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

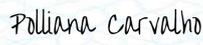
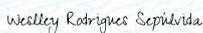
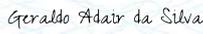
Conselheiro Presidente

## Portaria nº 015 24 - Concessão de Benefícios Pós-Graduação 2024 2 - UCB pdf

Código do documento 9ba510af-47af-4216-aa67-510bfb6634d7



### Assinaturas

	Polliana Cristina Oliveira de Carvalho polliana.carvalho@ubec.edu.br Assinou	
	Daniel Galelli Silva daniel.galelli@ubec.edu.br Assinou	
	Wesley Rodrigues Sepúlveda wesley@p.ucb.br Assinou	
	Adriana Pelizzari adriana.pelizzari@ucb.br Assinou	
	Carlos Roberto Juliano Longo carlos.longo@ucb.br Assinou	
	Divina Neves dineves@portalimm.com.br Assinou	
	Geraldo Adair da Silva geraldo.silva@ubec.edu.br Assinou	

### Eventos do documento

#### 23 May 2024, 15:22:08

Documento 9ba510af-47af-4216-aa67-510bfb6634d7 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-23T15:22:08-03:00

#### 23 May 2024, 15:24:00

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2024-05-23T15:24:00-03:00

#### 23 May 2024, 17:54:41

ADRIANA PELIZZARI **Assinou** (2691c327-c0a5-4b52-942f-f373aab09f20) - Email: adriana.pelizzari@ucb.br - IP:

201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 38528) - [Geolocalização: 36.6674 -78.39](#) - Documento de identificação informado: 715.168.679-04 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T17:54:41-03:00

**23 May 2024, 17:58:27**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.224.120 (163.116.224.120 porta: 19804) - [Geolocalização: -23.5962368 -46.6714624](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T17:58:27-03:00

**23 May 2024, 18:40:59**

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 131.161.42.139 (131.161.42.139 porta: 63384) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE\_ATOM: 2024-05-23T18:40:59-03:00

**24 May 2024, 06:48:30**

CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 179.214.112.186 (b3d670ba.virtua.com.br porta: 2296) - [Geolocalização: -15.832765663092033 -48.04200099338726](#) - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - DATE\_ATOM: 2024-05-24T06:48:30-03:00

**25 May 2024, 10:39:01**

WESLEY RODRIGUES SEPÚLVIDA **Assinou** (4198ea8c-a288-4ea9-af89-c0a480b5da70) - Email: wesley@p.ucb.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 10442) - [Geolocalização: -15.8670618 -48.0303744](#) - Documento de identificação informado: 020.350.044-03 - DATE\_ATOM: 2024-05-25T10:39:01-03:00

**26 May 2024, 12:22:59**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 56386) - [Geolocalização: -15.5917067 -56.103078](#) - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2024-05-26T12:22:59-03:00

**27 May 2024, 17:39:21**

DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. **ADICIONOU** o signatário **marcos.baby@ubec.edu.br** - DATE\_ATOM: 2024-05-27T17:39:21-03:00

**27 May 2024, 19:09:17**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 12064) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2024-05-27T19:09:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):707ed8256f7525b50f826a717183b9522c690f2b920e80c9d08eb79c92fa95e9  
(SHA512):86bccbd09e1bdce31571f23da8d4dbcec105d5ed2c55481ee28899de88996c874965c13a99658a978f705518c2442913efc854c0d0fd29cea25b65596d3f74

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**